



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº. 07/11, de iniciativa do ilustre Vereador Lucir José Marchiori, através do qual objetiva-se denominar o uso da expressão **“CAPITAL DA LOUÇA – PORCELANA E CERÂMICA DO PARANÁ”**, nos veículos oficiais do Município de Campo Largo.

RELATÓRIO

Na justificativa deste expediente, o ilustre Vereador sustenta que já existe a Lei Estadual nº. 16.773, de 29.12.10, que declara o Município de Campo Largo como a “Capital da Louça e Porcelana de Mesa e da Cerâmica do Estado do Paraná” faltando apenas, à nível municipal que se faça idêntico reconhecimento desta característica histórica e cultural da Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Para tanto, sugere que os veículos oficiais da Administração Pública passem a circular utilizando desta expressão para marcar em definitivo esta configuração produtiva de nossa cidade.

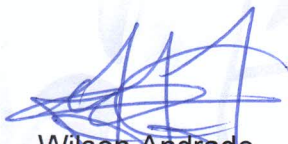
FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município, na alínea "f", do inciso I, do artigo 40 e o Regimento Interno desta Câmara Municipal, na alínea "f", do inciso XXX, do artigo 32, estabelecem que a competência para legislação desta natureza é do plenário, com a sanção do Prefeito Municipal, permitindo-se assim sua iniciativa aos Vereadores.

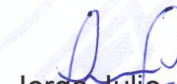
VOTO

Por estas razões, considerando o amparo legal, regimental e jurídico para o feito, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que seja viabilizado o conhecimento e a apreciação do Projeto de Lei nº. 07/11, pelo plenário, por ser de direito.

É o parecer!


Wilson Andrade
Presidente


Lucir José Marchiori
Relator


Jorge Julio
Membro